



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº CRD-09/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2025**

O município de Ibititá, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, através do Agente de Contratação, designado pelo Decreto nº 581, de 10 de janeiro de 2025, torna público a todos os interessados, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO**, em sua na forma **PRESENCIAL**, tudo de conformidade com as regras estipuladas nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 735 de 07 de março de 2025 e de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE. A sessão pública para **CREDENCIAMENTO** far-se-á por meio **PRESENCIAL** e **ATRAVÉS DO E- MAIL**, após data de estipulada.

Os trabalhos serão conduzidos por servidores designados, denominados Comissão de Contratação. Os servidores terão, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar os credenciados; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

DATA: a partir de 29/10/2025

HORÁRIO: 10:00 h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO: Praça do Comércio, S/Nº, Centro, Ibititá, Bahia

ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacao@ibitita.ba.gov.br

PARA MELHOR FORMULAÇÃO DE SUA PROPOSTA, CONSIDERANDO ENCARGOS E PRAZOS PARA ENTREGA VEJA A LOCALIZAÇÃO DESTA MUNICÍPIO.

LOCALIZAÇÃO

Ibititá é um município brasileiro do estado da Bahia, situado a 497 km a sua capital Salvador, a ligação entre as duas cidades se dá essencialmente através da BA-052 (Estrada do Feijão). A sede municipal apresenta as seguintes coordenadas geográficas: 11° 32' 49" S, 41° 58' 40" O.

Municípios limítrofes: Lapão (Norte); Canarana e Barro Alto (Leste); Ibipeba (Sul); Uibaí e Presidente Dutra (Oeste).

Tendo seu acesso exclusivamente via terrestre.

DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTAS POR LINHA E ROTAS ESPECÍFICAS) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IBITITÁ- BAHIA, COM CONDUTOR**, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, no transporte escolar



aos discentes matriculados na rede de ensino público do Município de Ibititá/BA, em consonância com quantidades, especificações e condições constantes no Anexo II do Instrumento Convocatório.

Em caso de discordância existente entre as especificações, ou qualquer disposição deste objeto descritas no PORTAL DO MUNICÍPIO e as especificações constantes do Anexo I – PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA - deste Edital, prevalecerá o que está no Edital.

1.2. Serão credenciadas pessoas físicas inscritas nas seguintes categorias: **TRANSPORTE TERRESTRE**, conforme **FICHA DE CREDENCIAMENTO – ANEXO V**.

1.3. Os proponentes interessados no credenciamento deverão comprovar conhecimento e experiência nas respectivas categorias, observados os critérios de aceitabilidade e preço de acordo as disposições do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II** deste Edital.

OBS: SOMENTE SERÁ PERMITIDO CREDENCIAMENTO DE UMA ROTA POR PESSOA. SENDO QUE O MESMO VEÍCULO NÃO PODERÁ SER CREDENCIADO MAIS DE UMA VEZ.

OBS: FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDO DAR CARONA, TRANSPORTAR FAMILIARES, PESSOAS ESTRANHAS E/OU NÃO AUTORIZADAS, COM EXCEÇÃO FEITA A SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA. FICANDO O CONTRATADO NA OBRIGAÇÃO DE APRESENTAR RELATÓRIO OU DOCUMENTAÇÃO SOBRE O FATO.

1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1. Poderão ser credenciadas:

1.1.1. Os interessados enquadrados na condição de **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual**, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

1.1.2. As pessoas Físicas, cujas atividades cadastradas sejam condizentes com o objeto deste Credenciamento.

1.1.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem **modelo de gestão operacional** adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

1.1.4. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

1.1.5. Para prestar os serviços de transporte escolar os credenciados deverão estar em situação regular, atendendo toda a legislação pertinente e ser aprovado em vistoria técnica realizada pelo Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

1.2. Estarão impedidos de participar deste credenciamento:



1.2.1. É vedada a contratação de pessoa física ou jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação;
- b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante; ou
- c) Servidor responsável pela licitação.

1.2.1.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

1.2.2. Em formação de consórcio;

1.2.3. Com falência, concordata ou insolvência judicialmente decretada.

1.2.4. Em dissolução ou em liquidação;

1.2.5. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos Lei Federal 14.133/21;

1.2.6. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos da Lei Federal 14.133/21;

1.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

1.2.8. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

1.2.9. Estrangeiras que não funcionem no País;

1.2.10. Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.

1.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

2. DO PROCEDIMENTO

2.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal 14.133/21, Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024 e Lei Complementar 123/2006.

2.2. Para realizar o credenciamento a Comissão de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.

2.3. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir do dia **29/10/2025 às 10:00h**, no setor de licitações de Ibititá, na Praça do Comércio, s/nº, Centro, Ibititá/BA. O edital permanecerá aberto, para possíveis aditivos de inclusão de novas linhas ou alteração de rotas, e para interessados que desejem se credenciar após essa data, deverão encaminhar os documentos em anexo para o e-mail licitacao@ibitita.ba.gov.br

2.4. O presente credenciamento ficará aberto, durante o qual os interessados poderão ser credenciados e conseqüentemente, caso haja fatos supervenientes ou rescisão contratual, ser convidados a firmar o Termo de Contrato, nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes.

2.5. O prazo de vigência do contrato decorrente deste credenciamento será 12 (doze) meses, conforme o interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos, até completar a



duração máxima de até 10 (dez) anos nas hipóteses previstas nas alíneas “f” e “g” do inciso IV e nos incisos V, VI, XII e XVI do caput do art. 75 da lei 14.133/2021.

2.6. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento.

2.7. A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos no Anexo deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

2.8. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

3. CREDENCIAMENTO

3.1. O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- a) Inscrição por meio presencial, conforme o Edital;
- b) Habilitação;
- c) Classificação;
- d) Realização de sorteio entre os credenciados, se for o caso;
- e) Homologação;
- f) Convocação;
- g) Assinatura do Termo de Contrato;
- h) Publicação de Resumo do Termo de Contrato;

3.2. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as quatro etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.

4. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1 DA INSCRIÇÃO:

5.2.1. A comissão dará o resultado do credenciamento após análise dos documentos habilitatórios. E posteriormente convocará para assinatura dos contratos.

5.1.2. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo dentro do período estipulado no edital, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências do mesmo;

5.1.2. O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no anexo V deste Edital.

5. DA HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA

5.1. HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA

5.1.1. Carteira de Identidade - RG;

5.1.2. CPF - Cadastro de Pessoa Física;

5.1.3. Comprovante de residência, preferencialmente em nome da pessoa física (pode ser aceito comprovante de residência em nome do Pai ou da Mãe). Caso esteja em nome de outra pessoa, deverá ser anexada declaração do proprietário informando que a pessoa física reside em seu imóvel (esta declaração não precisa ser apresentada com firma reconhecida) ou declaração da Comunidade a que pertence e que prestará o serviço;

5.1.4. Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) comprovando a posse do



veículo ou impresso da internet em plena validade ou ainda o comprovante do pagamento do licenciamento atual. (veículo deve ter boas condições de uso) em nome do credenciando;

5.1.5. Carteira de Habilitação do Condutor (em validade) que deverá ter no mínimo 21 anos de idade. A Carteira de Habilitação Categoria D ou superior poderá ser do próprio proponente a ser contratado ou de outro condutor, sendo que neste último caso deverá apresentar comprovante de vínculo empregatício do condutor com a pessoa física proponente ao Credenciamento para o transporte terrestre;

5.1.6. Certificado de Propriedade do veículo ou outro documento equivalente (Recibo de Compra e Venda/Contrato de Locação), a ser utilizado no serviço, acompanhado, preferencialmente, do Certificado de registro ou licenciamento junto ao órgão competente;

5.1.7. Preenchimento da Ficha Cadastral, conforme modelo **ANEXO V**;

5.1.8. Certidão de Antecedentes Criminais do condutor da Polícia Civil e do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, a qual se justifica sua necessidade por se tratar da segurança no transporte de Crianças e Adolescente;

5.1.9. Declaração da Secretaria Municipal de Educação que já prestou serviço de no mínimo 3(três) meses em transporte escolar ou declaração de outra instituição que já executou o serviço com o mesmo prazo;

5.1.10. Declaração emitida pelo próprio credenciando de que não possuem vínculo empregatício com a Administração Pública do Município de Ibititá/BA;

6.1.11 Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital;

6.1.12. Declaração de Compromisso, Idoneidade e inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, sob as penalidades cabíveis, conforme modelo anexo VII a este Edital;

6.1. DA HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

6.2.1. JURÍDICA

6.2.1.1. Cópia autenticada da Carteira de Identidade do Responsável Legal da empresa e de todos os sócios quando for o caso;

6.2.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Apresentar em cópia autenticada;

6.2.1.3. Cópia autenticada do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores. Apresentar em cópia autenticada:

6.2.1.3.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, sempre em cópias autenticadas;

6.2.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Apresentar em cópia autenticada.

6.2.1.5. No caso de cooperativa: apresentar modelo de gestão operacional adequado ao



objeto desta licitação; ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971. Apresentar em cópia autenticada;

6.2.1.6. Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.2. FISCAL E TRABALHISTA

6.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa;

6.2.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

6.2.2.5. Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União;

6.2.2.6. Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;

6.2.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

6.2.3.1. Certidão Negativa de Falência, concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da Pessoa Física, conforme o caso. A data de expedição da certidão deverá ser de até 90 (noventa) dias antes da data de abertura da presente Licitação;

6.2.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;

6.2.3.2.1. A comprovação da real situação financeira da empresa, será avaliada pelos números das demonstrações contábeis em função dos índices abaixo, que poderão ser substituídos pelos índices constantes nos Balanços Patrimoniais da licitante desde que correspondam aos solicitados com os resultados requeridos: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores ou igual a 1 (um);

6.2.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#));

6.2.3.4. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º](#));

6.2.3.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer um dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do ITEM pertinente.



6.2.3.6. Caso as licitantes prefiram, poderão anexar o Livro Diário de onde foi extraído o Balanço Patrimonial, devidamente registrado na Junta Comercial, no lugar do Balanço Patrimonial, sob a prerrogativa de abertura de diligência para anexar tal documento caso haja dúvida em relação à sua chancela na entidade competente;

6.2.3.7. Para aquelas empresas com obrigatoriedade ou adesão voluntária de entrega do SPED, será aceito mediante Balanços Patrimoniais, Recibos de Entrega de Livro Fiscal e as Demonstrações Financeiras dos 2 (dois) últimos exercícios sociais gerados a partir do próprio SPED, devidamente assinadas digitalmente pelo representante legal da empresa e contador;

6.2.3.8. Para as Sociedades Anônimas, deverá ser apresentada publicação na Imprensa Oficial ou em jornal de grande circulação ou por cópia devidamente registrada ou autenticada no Registro do Comércio da Sede ou domicílio;

6.2.3.9. Caso a licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6.2.3.10. O Microempreendedor Individual com base no art. 68 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 é considerado pequeno empresário, pelo qual faz jus a dispensa de apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis em observância ao §2º do art. 1.179, do Código Civil."

6.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.2.4.1. Comprovação de experiência prática (atestado de capacidade técnica específico em transporte escolar, habilitação, CRLV, vistorias e seguro).

6.2.4.2. Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) comprovando a posse do veículo ou impresso da internet em plena validade ou ainda o comprovante do pagamento do licenciamento atual. (veículo deve ter boas condições de uso) em nome do credenciando;

6.2.4.3. Carteira de Habilitação do Condutor (em validade) que deverá ter no mínimo 21 anos de idade. A Carteira de Habilitação Categoria D ou superior poderá ser do próprio proponente a ser contratado ou de outro condutor, sendo que neste último caso deverá apresentar comprovante de vínculo empregatício do condutor com a pessoa física proponente ao Credenciamento para o transporte terrestre;

6.2.4.4. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

6.2.4.4.1. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

6.2.4.4.2. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou.

6.2.4.4.3. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6.2.6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

6.2.6.1. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de



menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo IX a este Edital;

6.2.6.2. Declaração da Secretaria Municipal de Educação que já prestou serviço de no mínimo 3(três) meses em transporte escolar ou declaração de outra instituição que já executou o serviço com o mesmo prazo;

6.2.6.3. Declaração de que não possuem vínculo empregatício com a Administração Pública do Município de Ibititá/BA;

6.2.6.4. Declaração de Compromisso, Idoneidade e inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, sob as penalidades cabíveis, conforme modelo anexo VII a este Edital;

Nota: Todos os motoristas que irão exercer atividade remunerada a partir da assinatura do contrato deverão estar habilitados em suas respectivas categorias.

6. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE E ORDEM DOS HABILITADOS

6.1. Ser residente na comunidade onde executará a rota;

6.2. Maior tempo de prestação de serviço em transporte escolar;

6.3. Se persistir empatados será feito sorteio.

6.4. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

7. DO NÃO CREDENCIAMENTO

7.1. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital;

7.2. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8. DA CONVOCAÇÃO, ADESÃO E PRAZO

8.1. Os proponentes que cumprirem com todos os requisitos de habilitação serão credenciados de forma preliminar, por meio de listagem encaminhada para a Secretaria Municipal de Educação, está por sua vez promoverá Vistoria Técnica nos veículos, por meio de servidor do Departamento de Transporte Escolar designado para este fim;

8.2. Os proponentes que tiverem seus veículos aprovados em vistoria, serão devidamente encaminhados para efetivação do credenciamento e poderão ser contratados conforme a demanda e necessidade do Departamento de Transporte Escolar, SEM EXCLUSIVIDADE E SEM RESERVA DE DIREITO, durante o período de 10(dez) meses;

8.3. O credenciado será convocado por telefone para a prestação do serviço, obedecida rigorosamente a ordem de classificação;

8.4. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato no prazo de 72 (setenta e duas) horas após convocação;

8.5. O convocado que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço e, independentemente de notificação,



deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive com descredenciamento;

8.6. Na falta de manifestação imediata ou na hipótese de desistência do interessado no prazo estabelecido na convocação, a Administração Municipal convocará o credenciado e selecionado seguinte na lista classificatória;

8.7. O resultado do presente Credenciamento será afixado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal, Diário Oficial da União, Portal da Transparência.

9. DOS PREÇOS E FONTE DE RECURSOS

9.1. Os preços a serem aplicados para a remuneração dos serviços objeto deste Edital serão os constantes da Tabela orçamentária, **ANEXO I**.

9.2. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA, para o exercício 2025, que são:

Órgão/unidade: 07.00.1 - Fundo municipal de educação

Atividade: 2.026 (manutenção do ensino fundamental)

Atividade: 2.032 (manutenção do transporte escolar)

Atividade: 2.037 (manutenção das ações do fundo municipal de educação)

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica).

Fonte: 1.500.1001 / 1.540 / 1.542 / 1.544 / 1.550 / 1.553 / 1.576

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Cumprido todos os prazos de recurso, a autoridade superior adjudicará o objeto à licitante seguindo a ordem de classificação e homologando todo o processo;

10.2. Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado à licitante seguindo a ordem de classificação, homologando, em seguida, o procedimento licitatório;

10.3. Após analisada toda a documentação apresentada pelo credenciado, o processo é submetido à aprovação da Sra. Izabelza ferreira Mendonça Dourado Bastos, Secretária Municipal de Educação para homologação e publicação do extrato de credenciamento;

10.4. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Das decisões da Comissão ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto, através de protocolo na Secretaria Municipal de Educação de Ibititá, nos termos da Lei Federal 14.133/2021;

11.2. Recebido o recurso, a Comissão, no prazo de 03 (três) dias úteis, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso;



11.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, após sua assinatura, podendo ser renovado, caso seja uma das hipóteses previstas no artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DO PAGAMENTO

13.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades da prestação do serviço ou fornecimento de bens, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal 14.133/2021;

13.2. O **PAGAMENTO** será realizado em até **30 (trinta) dias** após a emissão de documento fiscal relativo aos serviços prestados durante o último mês, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato, através de Ordem Bancária, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento;

13.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O CREDENCIADO se responsabilizará pelos serviços prestados pelo motorista/barqueiro quanto as obrigações patronais, bem como sua habilitação para condução de passageiros;

14.2. Substituir o veículo por outro do mesmo padrão quando ocorrer problemas mecânicos ou qualquer acidente para que o transporte dos alunos não seja prejudicado;

14.3. Dispor de seguro específico para a execução de transporte de passageiros como: danos pessoais, materiais, morais, despesas médicas e hospitalares, invalidez e morte;

14.4. Os CREDENCIADOS são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados para fins de faturamento e pagamento.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Pelo **INADIMPLEMENTO** de qualquer condição ou cláusula ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração da **Secretaria Municipal de Educação** aplicará ao contratado as seguintes penalidades, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

15.2. **Advertência**, que será aplicada por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pelo contratado acarrete consequências de pequena monta;

15.3. Impedimento do contratado de licitar e contratar com a Administração Pública Federal pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas nesta **CHAMADA PÚBLICA** e no Contrato quando:



- Retardar a assinatura/celebração do Contrato após sua convocação;
- Deixar de entregar ou apresentar documentação ou de retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- Não manter a proposta;
- Fraudar na execução do Contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo; e
- Cometer fraude fiscal.

16. DA RESCISÃO

- 16.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão, extinção e demais as consequências previstas no termo, art. 137 da Lei nº 14.133/21;
- 16.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados no arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/21;
- 16.2.1. A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.
- 16.3. A prestadora poderá resilir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- 16.4. A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 dias.

17. DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

- I - Incidir em uma das hipóteses previstas nos itens 17.1. e 17.2. deste Edital;
- II - Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- III - Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;
- IV - Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- V - Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- VI - Desatendimento as determinações regulares da Secretaria Municipal de Educação de Ibititá - BA, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados;
- VII - Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 22.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;
- 22.2 A impugnação deverá ser realizada exclusivamente, por meio de protocolo no setor



de Licitações do Município, situado à Pça do Comércio, nº 70, Centro, IBITITA - BA, pelo e-mail licitacao@ibitita.ba.gov.br

22.3 O Agente de Contratação, com base em parecer ou auxílio dos setores responsáveis pela elaboração do Projeto Básico/Termo de Referência e seus Anexos, quando necessário, bem como de outros setores técnicos da Instituição, decidirá sobre a impugnação;

22.4 A impugnação não possui efeito suspensivo;

22.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.6 As impugnações interpostas fora dos prazos não serão conhecidas;

22.7 Decairá do direito de impugnação o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da Chamada Pública;

22.8 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

22.9 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Comissão de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço eletrônico licitacao@ibitita.ba.gov.br ;

22.10 A comissão de Contratação, com base em parecer ou auxílio dos setores responsáveis pela elaboração do Projeto Básico/Termo de Referência e seus Anexos, quando necessário, bem como de outros setores técnicos da Instituição, responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da data de recebimento dos pedidos;

22.101 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração;

22.11 Não serão consideradas as impugnações e os pedidos de esclarecimentos encaminhados para outros endereços eletrônicos que não o supramencionado;

22.12 Serão imediatamente descartados pedidos de esclarecimentos que intencionem análise prévia de documentações ou descrições de modelos de produtos que o licitante almeja apresentar e/ou ofertar para a disputa do certame licitatório, haja vista que todas as análises serão efetuadas estritamente em momento oportuno, conforme o estabelecido no instrumento convocatório e de acordo com o princípio do julgamento objetivo;

22.14 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital, sem que caibam reclamações ou indenizações;

19.2. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

19.3. É facultado a Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Chamada Pública/Credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que



deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação;

19.4. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos dos estudos técnicos para cada serviço;

19.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

19.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes

anexos: Anexo I: Estudo Técnico Preliminar - ETP;

Anexo II: Termo de Referência;

Anexo III: Planilha de rotas e valores orçamentários;

Anexo VI: Minuta do Contrato;

Anexo V: Ficha de Credenciamento;

Anexo VI: Modelo de declaração de pleno conhecimento das condições necessárias para prestação do serviço;

Anexo VII: Modelo de declaração de compromisso, idoneidade e inexistência de fatos supervenientes;

Anexo VIII: Modelo da proposta;

Anexo IX: Modelo de Declaração do Inciso XXXIII do Art. 7º da CF/88;

19.7. Será competente o Foro da Comarca de Ibititá, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para soluções de questões oriundas deste Processo Licitatório.

Ibititá, 24 de outubro de 2025

Izabelza ferreira Mendonça Dourado Bastos
Secretária Municipal de Educação, Juventude e Turismo
Decreto nº 778/2025



ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO ____/2025

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO CREDENCIAMENTO Nº __, INEXIGIBILIDADE Nº __, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBITITÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E_____, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o Município de IBITITÁ através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº _____, com sede administrativa à _____, nº _____, Ibititá/BA, neste ato representada por seu titular a Sra. _____, brasileira, _____, titular do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliada na _____, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF/MF nº _____, residente e domiciliado(a) _____, nº, Bairro __, doravante denominada **CONTRATADA**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços de transporte escolar do tipo terrestre, COM CONDUTOR, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, no transporte escolar aos discentes matriculados na rede de ensino público do Município de Ibititá/BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto contratado:

Nº	UNIDADES ESCOLARES	ESPECIFICAÇÃO - COMUNIDADES/ LOCALIDADE	TIPO DE TRANSPORTE	QUANT. MÊS	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL P/ 10 MESES
1						

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão requisitados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, através de emissão de ORDEM DE SERVIÇOS.

2.2. Os serviços serão realizados em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da emissão da Ordem de Serviço e recebimento da mesma pelo Credenciado e após aprovação em Vistoria Técnica.

2.3. Os veículos que apresentarem defeitos deverão ser substituídas imediatamente, sem ônus para a Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, após sua assinatura, podendo ser renovado, caso seja uma das hipóteses previstas no artigo 107 da Lei nº



14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo permitida situações de aluguéis ou arrendamento de veículos devidamente regulares.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e o procedimento de Credenciamento correspondente à Rota especificada, está estabelecido em R\$ _____ (_____).

5.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço ajustado entre as partes conforme procedimento de Credenciamento, por meio do **Credenciamento nº _____**, estando inclusos gastos com materiais, manutenção, impostos, taxas e outros dispêndios necessários à realização do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, exercício de 2025, na classificação abaixo:

Dotação Orçamentária:

Órgão/unidade: 07.00.1 - Fundo municipal de educação

Atividade: 2.026 (manutenção do ensino fundamental)

Atividade: 2.032 (manutenção do transporte escolar)

Atividade: 2.037 (manutenção das ações do fundo municipal de educação)

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica).

Fonte: 1.500.1001 / 1.540 / 1.542 / 1.544 / 1.550 / 1.553 / 1.576

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os serviços requisitados serão faturados no momento da prestação dos serviços e os pagamentos respectivos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da fatura.

7.2. Os pagamentos poderão ser efetuados mediante **crédito em conta corrente** da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte:

7.2.1. Banco: __, Agência: nº. ____ Conta Corrente: nº ____

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.4. Demais condições encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o



índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.

9.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 14.133/2021.

9.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.

9.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao PRESTADOR DE SERVIÇO.

9.5. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção que venha acontecer que esteja incompatível com objeto licitado.

9.6. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.

9.7. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

9.8. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

9.9. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido deste Termo de Referência;

10.2. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

10.3. A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Processo Licitatório;

10.4. A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

10.5. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do



objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

10.6. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

10.7. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

10.4. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

10.9. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

10.10. Manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.11. Utilizar materiais solicitados neste termo de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;

10.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

10.13. Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE.

10.14. Cumprir os horários de entrega do objeto deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE.

10.15. Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;

10.16. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

10.17. Cumprir com todas as obrigações previstas nos termos dos artigos 136 a 138, da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) referente aos requisitos para veículos e/ou CONDUTORES que realizam o transporte escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Impedimento de licitar e contratar;
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;
- IV - Multa.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05(cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Aplicam-se também para extinção contratual os [artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CASOS ALTERAÇÕES

1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos



ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

15.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o **Foro da Comarca da Cidade de Ibititá/BA**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

IBITITÁ, _____ de _____ de 2025.

Contratante

Contratada



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19



ANEXO V – MODELO DE FICHA DE CREDENCIAMENTO

À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ref.: CREDENCIAMENTO Nº ____/2025

A Pessoa Física ou jurídica _____,
com endereço _____, cidade
_____, estado _____, CEP _____ inscrita
sob nº de CPF/CNPJ _____, requerer inscrição neste
Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços de transporte
escolar do tipo terrestre, COM CONDUTOR, em atendimento às necessidades da
Secretaria Municipal de Educação, no transporte escolar aos discentes matriculados na rede
de ensino público do Município de Ibititá/BA, conforme Regulamento de
Credenciamento/Chamamento Público nº ____, mediante os dados abaixo.

Veículo: _____ Modelo/Tipo: _____

Placa/identificação: _____ Capacidade: _____

Condutor: _____ CNH/Registro: _____

ROTA Nº	PERCURSO/ROTA	ESCOLA ATENDIDA	TIPO DE TRANSPORTE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL P/ 10 MESES

Local e Data:

Nome do requerente e/ou Representante Legal

R.G. nº: ou CPF:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19



ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ref.: CREDENCIAMENTO Nº ____-/2025

_____, inscrito no C P F / CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representado por _____, portados do documento de identidade nº _____, emitido em _____, declara pleno conhecimento das condições necessárias estabelecidas no Termo de Referência para a prestação do serviço.

Local e data:

Nome do requerente e/ou Representante Legal

R.G. nº: ou CPF:

OBSERVAÇÕES: Deverá ser assinada pelo proprietário ou procurador credenciado, desde que tenha poderes outorgados para tanto. Deverá ser apresentada após o credenciamento e fora dos envelopes proposta e habilitação.



ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO, IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ref.: CREDENCIAMENTO Nº ____-/2025

_____, inscrito no C P F / CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representado por _____, portados do documento de identidade nº _____, emitido em _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- Realizará todas as atividades a que se propõe;
- Não se encontra suspensa, nem está declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- Não há qualquer fato superveniente impeditivo em seu credenciamento;
- Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação.

Local e data:

Nome do requerente e/ou Representante Legal

R.G. nº: ou CPF:

OBSERVAÇÕES: Deverá ser assinada pelo proprietário ou procurador credenciado, desde que tenha poderes outorgados para tanto. Deverá ser apresentada após o credenciamento e fora dos envelopes proposta e habilitação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19



ANEXO VIII – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Credenciamento de nº ____/2025

Licitante:

CNPJ/ CPF:

Endereço:

Telefone para contato:

E-mail.:

Responsavel legal:

Conta:

Agencia:

Banco:

Validade da proposta:

Valor Mensal: R\$ (colocar também por extenso)

Valor previsto para os 12 (doze) meses: R\$

colocar também por extenso)

(c

Nº	UNIDADES ESCOLARES	ESPECIFICAÇÃO - COMUNIDADES/ LOCALIDADE	TIPO DE TRANSPORTE	QUANT. MÊS	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL P/ 10 MESES
1						

Local e data:

Nome do requerente e/ou Representante Legal

R.G. nº: ou CPF:

Obs.: Os valores a serem apresentados pelas empresas são os determinados pela administração pública, sendo facultativo apenas o número de rotas que se deseja credenciar.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19



ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88.

(Em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854 de 07/10/99, regulamentado pelo Decreto nº 4.358 de 05/09/02)

À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

Prezados Senhores,

____(**nome do licitante**)____, CNPJ/CPF n.º ____, sediada ____(**endereço completo**)____, declara, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data:

Nome do requerente e/ou Representante Legal

R.G. nº: ou CPF:



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTAS POR LINHA E ROTAS ESPECÍFICAS) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IBITITÁ- BAHIA.

2. JUSTIFICATIVA

O Município de Ibititá-Bahia necessita da presente prestação de serviços para atendimento das obrigações Constitucionais no que diz respeito à aplicação de recursos federais para o transporte escolar de alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Ibititá- Bahia, bem como das Unidades Conveniadas, da Zona Rural para Zona Urbana e vice-versa, durante todo o ano letivo.

Neste sentido, tendo em vista o direito a Educação, sendo ele um direito fundamental estabelecido pela Constituição Federal, na qual preconiza o artigo 205, que assim diz “a Educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”, o que impõe dever de adequadas proteção e prestação pelo estado.

Para o pleno e perfeito desenvolvimento do transporte escolar, é necessário que se disponha de veículos e motoristas, sendo que a Secretaria não dispõe de frota e motorista suficiente em seu quadro.

Na composição dos preços, foi levado em consideração para que se estipulasse o orçamento e valor mínimo de cada quilometro com base em cada tipo de veículo e sua capacidade, os valores usualmente praticados no mercado para a região, incluindo-se, dentre outras, as seguintes obrigações: despesas com condutor; despesas com manutenção primária como baterias, pneus, peças, acessórios, lavagem semanal, óleo e lubrificantes; depreciação do veículo e remuneração de capital; incluindo os impostos, o licenciamento do veículo, o IPVA e o Seguro Obrigatório, sendo fonte de referência preços praticados no mercado através de cotações, que se encontram anexo a este documento.

O cálculo de quilômetros dos roteiros apresentados foi feito de forma minuciosa, por prepostos da Secretaria de Educação e da Secretaria de Transportes do Município, tomando por base os mapas das escolas e das estradas (asfalto/pavimentação/terra), os roteiros e distâncias devidamente georreferenciados a serem percorridos. Salientamos ainda, que o georreferenciamento faz parte desse termo de referência.

2.1 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de empresa ou pessoa física para a prestação de serviços de transporte escolar, com locação de veículos com motoristas por linha e rotas específicas) da rede municipal de ensino do município de Ibititá- Bahia.



A contratação em tela visa dar continuidade aos serviços acessórios que dão sustentabilidade à otimização e adequação da força de trabalho dos servidores em suas atribuições finalísticas.

Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

2.2 - CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns e contínuos, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Os serviços contratados enquadram-se nas possibilidades previstas no Decreto Federal 9.507/2018, atendendo, portanto, as condicionantes legais para terceirização na Administração Pública.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.3 – DA PARTICIPAÇÃO

Para que a contratação esteja dentro dos moldes das legislações aplicáveis e orientações dos órgãos de controle, poderão participar do processo:

Pessoa Jurídica de qualquer porte;

Sendo assim, deve ser previsto no edital, documentações específicas e adaptadas para participação do elencado acima.

3. DA PLANILHA DE QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

A Referida planilha encontra-se no anexo I deste Termo de Referência.

A planilha de quantitativos foi desenvolvida com base no georreferenciamento, que se encontra anexo aos autos do processo administrativo, para que haja o conhecimento das condições e distâncias de cada rota.

3.1. As linhas relacionadas poderão sofrer alterações, após o referido processo de contratação, através de aditivos, vez que o presente credenciamento realiza-se com supedâneo nas matrículas de alunos do ano letivo de 2025.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta aquisição correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do ano de 2025:



Órgão/unidade: 07.00.1 - Fundo municipal de educação

Atividade: 2.026 (manutenção do ensino fundamental)

2.032 (manutenção do transporte escolar)

2.037 (manutenção das ações do fundo municipal de educação)

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica).

Fonte: 1.500.1001 / 1.540 / 1.542 / 1.544 / 1.550 / 1.553 / 1.576

5. DOS VEÍCULOS

5.1 - Os veículos deverão estar em bom estado de conservação e atender aos seguintes requisitos:

a) Exige-se assim, que os veículos destinados ao transporte escolar estejam em condições adequadas e seguras, conforme a legislação de trânsito, observando-se como parâmetro de antiguidade da frota o previsto no Guia de Transporte Escolar do FNDE.

b) assento para os alunos com cinto de segurança;

c) extintor de incêndio devidamente carregado, de acordo com o INMETRO;

d) kit de socorro (macaco, chaves, triângulo e pneus suporte);

e) documentos exigidos pelo DETRAN devidamente regularizados, estando em dia com as obrigações, como: IPVA, DPVAT, licenciamento e vistorias.

5.2 - Os veículos deverão passar por uma vistoria feita pelo DETRAN ou outro órgão que o substitua, antes do início do contrato e a cada 06 (seis) meses, enquanto durar o referido.

5.3 - O veículo não poderá transportar qualquer tipo de mercadoria e/ou outros passageiros quando a serviço no horário de transporte dos alunos.

5.4 - Quaisquer despesas com a recuperação dos veículos contratados serão da inteira responsabilidade da contratada.

5.5 - A contratada fica na responsabilidade de substituí-lo por outro, em iguais condições do veículo licitado, imediatamente após algum problema mecânico ou outro apresentado pelo veículo, a fim de que os alunos não sejam prejudicados.

5.6 - O uso do gás de cozinha como combustível nos veículos contratados para o transporte escolar sujeitará a suspensão do contrato.

5.7 - Não é permitido o uso de adesivo político-partidário nos veículos contratados, devendo, contudo, usar o adesivo da empresa contratada com os símbolos do Município e da Empresa contratada e, nº do telefone de contato da empresa gestora do contrato.

5.8 - Os veículos objeto da locação deverão se apresentar pontualmente para o início do transporte dos alunos, nos horários determinados pela Secretaria de Educação, em cada um dos turnos, quando deverão estar limpos e abastecidos.

5.9 – Todos os veículos deverão conter placa indicativa estampada nos para-brisas informando de forma legível cada um de seus respectivos itinerários.

5.10 – Seguro contra acidentes;

5.11 – Tacógrafo com registro diário;

5.12 – Faixa horizontal amarela com a palavra ESCOLAR;

6. DO MOTORISTA

6.1 - O motorista deve ser devidamente habilitado na categoria D.

6.1.1.1 - Os condutores dos veículos não podem ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou serem reincidentes em infrações médias nos últimos 12 meses (CTB, Art. 138, IV e Art. 145).



6.2 - Ser portador de boa conduta e idoneidade moral.

6.3 – Os motoristas deveram se apresentar para a execução do serviço trajando: Calça, camisa/camiseta de cores neutras sem estampa ou qualquer tipo de propaganda, sapato/tênis e crachá de identificação.

6.4 - Não ingerir bebidas alcoólicas em serviço.

6.5 - Ter idade superior a 21 anos (CTB, Art. 38, I).

O NÃO CUMPRIMENTO DE UM DOS ITENS ACIMA CITADOS ACARRETARÁ EM DESCLASSIFICAÇÃO OU SUSPENSÃO DO CONTRATO.

7. DO ALUNO

7.1 - Terá acesso ao transporte escolar municipal o aluno matriculado na **Educação** básica da rede municipal de ensino, do Município de Ibititá-Bahia, desde que na sua localidade ou nas proximidades de sua residência não exista escola que ofereça esses níveis de ensino e, os alunos das redes escolares conveniadas com o Município.

7.2 - O direito ao transporte escolar municipal será concedido aos alunos cuja residência esteja localizada a uma distância mínima de 2 (dois) quilômetros da unidade escolar, priorizando-se os estudantes residentes na zona rural ou em áreas de difícil acesso e locomoção.

7.3 - Não será permitido ao aluno transportar qualquer material que não seja de uso escolar.

7.4 - Fica terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas e outros entorpecentes pelo aluno durante o trajeto de sua residência à escola, bem como no tempo determinado para o retorno, devendo, o transportador, de imediato, informar à direção da escola onde o aluno estuda e ao escritório da empresa administradora do contrato.

7.5 - O aluno que tiver comportamento indevido durante o percurso perderá direito ao transporte escolar, sempre, precedido das providências legais e preliminares para a constatação da falta.

8. DO HORÁRIO

8.1 - É imprescindível que o aluno esteja no horário e local determinado de passagem do veículo.

8.2 - A chegada do aluno à escola deverá ser de 10 minutos antes do horário previsto para o início das aulas.

8.3 - O retorno do veículo será de 10 minutos após o término da última aula.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 - Toda manutenção dos veículos e suas respectivas despesas serão de responsabilidade da contratada, incluído o condutor e o combustível;

9.2 - Cada veículo deverá receber manutenção corretiva ou preventiva regularmente, ficando o contratante isento de quaisquer despesas inerentes aos reparos.

9.3 - Os condutores deverão estar devidamente habilitados pelo órgão de classe (DETRAN), com categoria compatível com o tipo de veículo.

9.4 - O contratado deverá manter os veículos devidamente revisados e com bom aspecto de limpeza e higiene, nas partes internas e externas, munidos de todos os acessórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.

9.5 - Manter em cada veículo permanentemente a documentação respectiva, devidamente



legalizada, a partir do início da sua contratação.

9.6 - Só serão autorizados pela Secretaria ao transporte Escolar, os veículos que estiverem aptos junto ao Município de Ibititá - Bahia.

9.7 - Os veículos que forem contratados para os referidos transportes terão que abrir letreiros de identificação de acordo com as orientações do Departamento de Assistência Escolar.

9.8 – Em caso de empresa, realizar pagamento dos empregados por meio de transferência bancária e identificada;

9.9 – Deverá apresentar todas as comprovações de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

9.10. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, quando necessário, em conformidade com a proposta apresentada;

9.11 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.12 - Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.

9.13 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.14 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.15 - Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.16 - As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

9.17 -. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

9.17.1 -. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada e/ou contrato de prestação de serviço contendo todas as informações necessárias a contratação, deveres e direitos, devidamente assinada pelas partes;

9.17.2 - Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

9.17.3 - Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

9.17.4 - No caso de sociedade cooperativa, deverão ser entregues a ficha de matrícula do cooperado, cópia de documentos, termo de corresponsabilidade do sócio cooperado, termo de subscrição da quota parte, declaração de livre associação e declaração de contribuição individual autônomo.



9.18 - A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, todas as certidões fiscais e trabalhistas;

9.19 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.20 - Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

9.21 - Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.22 - Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.23 - Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

9.25 - Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.26 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração, além das previstas no Termo de referência;

9.27 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.28 - Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.28.1 - Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.28.2 - Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de



extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.29 - Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, nos moldes deste termo de referência;

9.30 - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.31 - Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante, em caso de empresas e no caso de sociedade cooperativa, todos aqueles que são aplicáveis ao tipo societário;

9.30.1 - A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.30.2 - Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.31 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.32 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.33 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.34 - Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.35 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.36 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

9.37 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.38 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.39 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

9.40 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.41 - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.



9.42 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

9.43 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.44 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.45 - Manter os veículos sempre limpos e em bom estado de conservação, de modo que possibilite o transporte dos alunos de forma higiênica e em segurança;

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

10.1. O presente procedimento é realizado sob a forma de credenciamento, nos termos do art. 79, da Lei nº 14.133/2021, permitindo a habilitação de todas as empresas interessadas que atendam às condições deste Termo de Referência e do Edital, em caráter não excludente.

10.2. A Administração estabeleceu preço público de referência para a contratação, apurado por meio de pesquisa de mercado e cotações anexas ao processo, por item/rota.

10.3. Todos os credenciados que cumprirem os requisitos de habilitação e aceitarem o preço de referência poderão ser contratados, observada a ordem de entrega de documentos e conforme a necessidade do serviço.

10.4. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do chamamento público, permitindo que novos interessados se credenciem a qualquer tempo, mediante apresentação da documentação exigida e aceitação das condições aqui previstas.

10.5. O Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, após análise da documentação dos participantes, e verificada sua regularidade e número de profissionais superiores ao necessitado, ordenará a classificação dos credenciados para fins de contratação, obedecendo o seguinte critério: Sorteio.

11. DA EXIGÊNCIA TÉCNICA

11.1 Comprovação de experiência prática (atestado de capacidade técnica específico em transporte escolar, habilitação, CRLV, vistorias e seguro).;

11.2 A licitante, deve comprovar em sua habilitação através de documentos atualizados a disponibilidade de no mínimo 20 % da frota de sua propriedade ou posse, neste último será comprovado através de contrato de arrendamento reconhecido em cartório juntamente com os devidos CRLVs, exceto ao licitante MEI;

11.3 Declaração de que disporá de equipamentos e motoristas devidamente qualificados e habilitados para condução dos veículos;

11.4 Declaração de conhecimento dos locais onde serão executados os serviços ou vistoria a ser agendada.



12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, após sua assinatura, podendo ser renovado, caso seja uma das hipóteses previstas no artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE

13.1 - À Prefeitura Municipal de Ibititá - Bahia, é facultado o direito de a qualquer momento dispensar ou acrescentar veículos dentro dos limites estabelecidos pela lei de licitações e contratos, sem que para isso caiba qualquer reclamação, indenização ou pedido de reajustamento de preços, por parte do contratado.

13.2 - As multas de trânsito aplicadas aos veículos por negligências no trânsito serão de responsabilidade dos seus proprietários.

13.3 - Não será permitida, em hipótese nenhuma, a utilização de veículos movidos a gás natural (botijão).

13.4 - A Prefeitura Municipal de Ibititá – Bahia, não se responsabilizará pelo pagamento das horas/dias em que os veículos permanecerem parados, devido à inoperância dos mesmos, salvo se houver substituições desses, que não afetem a continuidade dos serviços.

13.5 - O contratado deverá substituir imediatamente os veículos que não tenham condições de operação.

13.6 - A Prefeitura Municipal de Ibititá – Bahia, poderá intervir em qualquer fase dos serviços, de forma direta ou através de terceiros, para suprir eventuais deficiências técnicas do contratado, de forma a ficar assegurado o normal andamento dos trabalhos, sem ficar caracterizado qualquer ingerência da contratante.

13.7 - A Prefeitura Municipal de Ibititá – Bahia, manterá permanente fiscalização, no que concerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas nesta licitação e no contrato.

13.8 - É de responsabilidade do contratado/proprietários dos veículos todos os prejuízos ou danos causados por acidentes, inclusive a terceiros, pelos veículos locados para os transportes escolares.

13.9 - Os percursos dos veículos serão os estabelecidos na planilha do termo de referência, conforme georreferenciamento, os quais poderão sofrer alterações no decorrer do contrato em razão de mudança de rota ou de se ter detectado falhas na medição inicial, podendo, portanto, o contrato com o transportador ser alterado para mais ou para menos, de acordo com a situação detectada.

13.10 - O horário de atuação dos veículos será determinado pela Secretaria de Educação.

13.11 - Os roteiros a serem executados diariamente em cada um dos turnos serão os constantes nas especificações do Termo de Referência no Edital, contando-se a quilometragem percorrida do local onde o primeiro aluno é apanhado, até a última escola para onde se devam levar qualquer um deles.

13.12 – As despesas com combustível utilizado nos veículos será por conta do Contratado.

13.13 – Os veículos deverão estar com a documentação em dia, o que se comprova mediante a exibição do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV de cada veículo a ser locado, no ato da assinatura do termo contratual, sob pena de não celebrar o referido instrumento.

13.14 - Para execução dos serviços, os veículos a serem locados devem ser registrados como veículos de passageiros e possuírem laudo de vistoria, atestando as condições de conservação e mecânica dos veículos a serem utilizados no transporte dos alunos, visando à



verificação das conformidades dos equipamentos obrigatórios de segurança, mediante o que estabelece a legislação, além da verificação da parte mecânica, elétrica, chaparia, pintura, etc., de cada veículo.

13.14.1. - Os Itens a serem observados nos laudos de vistoria:

- a. Situação do motor, nível e validade do óleo;
- b. Situação dos sistemas de suspensão, direção e freio;
- c. Revisão visual externa – verificar faróis, pisca-pisca e lanternas, estado e calibragem dos pneus, limpador de para-brisa, entre outros;
- d. Revisão interna – examinar luzes e instrumentos do painel, cintos de segurança, bancos, extintor, estepe, macaco, triângulo de segurança, etc.;
- e. Dentre outros itens.

13.15. - Conforme conveniência desta Administração e necessidade da Secretaria de **Educação**, o licitante selecionado ficará obrigado a transportar os alunos aos sábados letivos já previstos e outros que possam ser necessários, por motivos alheios a vontade da Administração.

13.16 - O licitante selecionado deverá atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas, seguro dos veículos e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.

14 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS LOCADOS

14.1. Os veículos locados deverão ser substituídos por defeito de qualquer ordem, por outro similar, na hipótese de a manutenção corretiva, que correrá por conta da contratada (assistência técnica 24h, em oficina própria ou credenciada), perdurar por mais de 24 (vinte e quatro) horas, segundo avaliação dos responsáveis pelo conserto ou reparo.

15 - DAS DESPESAS E OUTRAS OBSERVAÇÕES

15.1. Deverão estar inclusos nos preços as taxas de serviços ou quaisquer outras que porventura incida sobre o contrato de locação de veículos;

15.1.1 O licitante selecionado deverá atender a todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, seguro dos veículos e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.

15.2. As despesas com combustíveis, motoristas, encarregados, manutenção e conservação, dentre outras, dos veículos serão de responsabilidade do licitante selecionado.

15.3 - À Prefeitura Municipal de Ibititá - Bahia, é facultado o direito de a qualquer momento dispensar ou acrescentar veículos dentro dos limites estabelecidos pela lei de licitações e contratos, sem que para isso caiba qualquer reclamação, indenização ou pedido de reajustamento de preços, por parte do contratado.

15.4 - A Prefeitura Municipal de Ibititá – Bahia, não se responsabilizará pelo pagamento das horas/dias em que os veículos permanecerem parados, devido à inoperância dos mesmos, salvo se houver substituições desses, que não afetem a continuidade dos serviços.

15.5 - O contratado deverá substituir imediatamente os veículos que não tenham condições de operação.



15.6 - A Prefeitura Municipal Ibititá - Bahia, manterá permanente fiscalização, no que concerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas nesta licitação e no contrato.

15.7 – A contratada deverá encaminhar, mensalmente, todos os comprovantes de impostos e guias de recolhimento para a fiscalização do município, a fim de comprovar que todas as obrigações estão sendo cumpridas fielmente.

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

16.1.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato;

16.1.2. Os serviços que tratam o presente documento deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições e periodicidade constantes neste termo, e de acordo com o georreferenciamento que integra o presente processo.

16.1.3. Todos os Serviços deverão ser de primeira qualidade, exercidos com zelo e dedicação no intuito de preservar a Administração Municipal e os alunos transportados.

16.1.4. Deverão ser utilizados equipamentos de proteção adequados à natureza dos serviços.

16.1.5. A prestação dos serviços deverá obedecer às rotas, conforme georreferenciamento.

16.2. Os profissionais indicados pela contratada deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas de cada serviço contratado, conforme consta neste Termo de Referência:

- a) Ser pontual;
- b) Apresentar se devidamente identificado (a) por crachá;
- c) Manter boa conduta;
- d) Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da CONTRATANTE;
- e) Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- f) Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;
- g) Cumprir as normas internas do órgão;
- h) Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
- i) Zelar pela preservação do patrimônio da CONTRATANTE bem como o adequado transporte aos alunos;
- j) Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;
- k) Solicitar apoio técnico junto às unidades competentes da CONTRATANTE para dirimir dúvidas a respeito do contrato, quando for o caso;
- l) Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- m) Manter atualizada a documentação necessária à execução do serviço;
- n) Buscar orientação com seu preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- o) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- p) Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- q) Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
- r) Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da CONTRATANTE;
- s) Tratar a todos com urbanidade;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19



- t) Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da FISCALIZAÇÃO;
- u) Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.1. Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a contratante e a prestadora de serviços serão: telefone, e-mail e ofício.

17.2. A contratante deverá designar um representante legal da empresa, com poderes para resolução de possíveis ocorrências e quaisquer eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato, informando também endereços, telefones (fixo e celular), e-mail e outros meios de comunicação para o contato com o mesmo.

Ibititá – Bahia, 26 de Setembro de 2025

Luana Alencar Santos
Servidora Designada



ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Matutino - Alfredo Redondo – Escola José Joaquim Seabra - 10,34 KM – VEICULO	KM	2068	14,63	30.254,84
2	Matutino - Alto da Cruz – Escola José de Alencar - 7,0 KM – VAN	KM	1400	21,28	29.792,00
3	Matutino - Boa Vista – Colégio Estadual Democrático de Ibititá - 6,4 KM – VAN	KM	1280	21,46	27.468,80
4	Matutino - Brejeiros – Escola Benjamim Soares Filho - 10 KM – ONIBUS	KM	2000	42,91	85.820,00
5	Matutino - Cafelândia – Escola Antônio Carlos Magalhães - 5,0 KM – VEICULO	KM	1000	29,05	29.050,00
6	Matutino - Caldeirão de Pedra – E. M. Benjamim S. Filho - 5,8 KM – ONIBUS	KM	1160	56,63	65.690,80
7	Matutino - Canoão – Escolas da Escola Hermano - 16,0 KM – ONIBUS	KM	3200	34,29	109.728,00
8	Matutino - Chapadinha – Escola José de Alencar - 9,4 km – VAN	KM	1880	16,57	31.151,60
9	Matutino - Circo – Escola Manoel Quirino - 6,6 KM - VAN	KM	1320	22,06	29.119,20
10	Matutino - Corredor - Escolas da Escola Hermano - 22,6 KM – VAN	KM	4520	10,25	46.330,00
11	Matutino - Corredor – Escola Arthur Dourado Matos - 23,2 KM – VAN	KM	4640	10,89	50.529,60
12	Matutino - Faveleira - Escolas da Escola Hermano - 24,0 KM – VAN	KM	4800	10,38	49.824,00
13	Matutino - Faveleira 2 – Escola da Faveleira - 2,0 KM – VEICULO	KM	400	69,57	27.828,00
14	Matutino - Fazenda Adelmo – Recife do Lino - 8,0 KM – VEICULO	KM	1600	15,14	24.224,00
15	Matutino - Fazenda Catingueiros– Cici Escola Hermano - 17,0 KM - VEICULO	KM	3400	10,26	34.884,00
16	Matutino - Fazenda de Elzinho – Colégio Benjamin (Pedra) - 18,0 KM - VEICULO	KM	3600	10,23	36.828,00
17	Matutino - Fazenda Destack - Escola Hermano - 4,0 KM - VEICULO	KM	800	33,98	27.184,00
18	Matutino - Fazenda Dutra – Recife dos Cardosos - 6,0 KM - VEICULO	KM	1200	26,91	32.292,00
19	Matutino - Fazenda Estoelson – Lagoa do Leite - 10,0 KM - VEICULO	KM	2000	14,54	29.080,00
20	Matutino - Fazenda Joãozão – Recife dos Cardosos - 6,0 KM - VEICULO	KM	1200	24,5	29.400,00
21	Matutino - Fazenda Meirona - Escola Hermano - 8,0 KM - VEICULO	KM	1600	18,25	29.200,00
22	Matutino - Fazenda Nova Antoizinho – Cici Escola Hermano - 18,0 KM - VEICULO	KM	3600	10,23	36.828,00
23	Matutino - Fazenda Ozias – Recife do Lino - 8,0 KM - VEICULO	KM	1600	15,27	24.432,00
24	Matutino - Fazenda Raimundo – Recife dos Cardosos - 6,0 KM - VEICULO	KM	1200	22,31	26.772,00
25	Matutino - Fazenda Três Irmãos – Escolas da Escola Hermano - 23,2 KM - VEICULO	KM	4640	8,08	37.491,20
26	Matutino - Fazenda Vilela – Colégio Hermano - 6,0 KM - VEICULO	KM	1200	24,84	29.808,00
27	Matutino - Fazenda Zé Carlos – Recife do Lino - 5,0 KM - VEICULO	KM	1000	27,33	27.330,00
28	Matutino - Feira Nova – Escola Hermano - 54,0 KM - ONIBUS	KM	10800	11,03	119.124,00
29	Matutino - Folha Larga – Feira Nova - 2,0 KM - VEICULO	KM	400	58,35	23.340,00
30	Matutino - Gia - Escolas da Escola Hermano - 24,0 KM -	KM	4800	9,9	47.520,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19



	VAN				
31	Matutino - Ibititá (Ceci) – Faveleira - 20,0 KM - VAN	KM	4000	10,42	41.680,00
32	Matutino - Ibititá (Ceci) – Lagedão - 22,0 KM - VAN	KM	4400	10,42	45.848,00
33	Matutino - Ibititá (Ceci) – Lagoa do Leite - 40,0 KM - VAN	KM	8000	12	96.000,00
34	Matutino - Ibititá (Ceci) – Pedra - 35,0 KM - VAN	KM	7000	9,43	66.010,00
35	Matutino - Ibititazinho - Escolas da Escola Hermano - 6,6 KM - ÔNIBUS	KM	1320	47,8	63.096,00
36	Matutino - Ladeira Branca – Colégio Eufrazio - 10,0 KM - VEICULO	KM	2000	14,92	29.840,00
37	Matutino - Lag. Zé Mendes - Escolas da Escola Hermano - 18,0 KM - VAN	KM	3600	10,21	36.756,00
38	Matutino - Lagoa do Estevão – Escola José Joaquim Seabra - 9,4 KM - VEICULO	KM	1880	15,89	29.873,20
39	Matutino - Lagoa do Estevão – Escolas da Lagoa do Leite - 11,6 KM - VAN	KM	2320	25,09	58.208,80
40	Matutino - Maniçoba – Escola Rural de Rec. Cardosos - 6,0 KM - VEICULO	KM	1200	25	30.000,00
41	Matutino - Marciano – Batatas - 8,0 KM - VEICULO	KM	1600	15,83	25.328,00
42	Matutino - Marciano – Escolas da Lagoa do Leite - 11,0 KM - VEICULO	KM	2200	11,54	25.388,00
43	Matutino - Meios de Ibititá – Escolas da Escola Hermano - 12,4 KM - ONIBUS	KM	2480	35,98	89.230,40
44	Matutino - Muribeca – Ouricuri J. Honório - 16,0 KM - VEICULO	KM	3200	9,73	31.136,00
45	Matutino - Ouricuri – Escola Antônio Carlos Magalhães - 5,8 KM - ONIBUS	KM	1160	57,59	66.804,40
46	Matutino - Ouricuri Belo – Ouricuri J. Honório - 4,0 KM - VEICULO	KM	800	34,54	27.632,00
47	Matutino - Ouricuri de Belo – Escola municipal Tobias Barreto - 3,6 KM - VAN	KM	720	38,08	27.417,60
48	Matutino - Ouricuri Rumo – Ouricuri J. Honório - 8,0 KM - VEICULO	KM	1600	15,89	25.424,00
49	Matutino - Ouricuri Tertão – Ouricuri J. Honório - 4,0 KM - VEICULO	KM	800	34,54	27.632,00
50	Matutino - Pau Darco – Colégio Antônio Carlos Magalhães - 30,0 KM - VEICULO	KM	6000	7,02	42.120,00
51	Matutino - Pau Darco – Escola Deraldo da Silva dourado - 9,0 KM - VAN	KM	1800	16,25	29.250,00
52	Matutino - Pedra Lisa 1 - Escola Hermano - 10,0 KM - ONIBUS	KM	2000	14,92	29.840,00
53	Matutino - Pedra Lisa do Recreio – Escolas da Escola Hermano - 12,4 KM - VAN	KM	2480	24,75	61.380,00
54	Matutino - Porteira Nova – Feira Nova - 6,0 KM - VAN	KM	1200	24,25	29.100,00
55	Matutino - Povoado Abel – Mato Verde - 2,0 KM - VEICULO	KM	400	68,96	27.584,00
56	Matutino - Rua Oliveira – Colégio Pedra - 6,0 KM - VAN	KM	1200	23,57	28.284,00
57	Matutino - Serafim – Escolas de Lagoa do Leite - 19,6 KM - VEICULO	KM	3920	9,98	39.121,60
58	Matutino - Umbuzeirão - Escolas da Escola Hermano - 18,6 KM - VAN	KM	3720	10,57	39.320,40
59	Matutino - Zé Lucas - Escolas da Escola Hermano - 26,0 KM - VAN	KM	5200	9,87	51.324,00
60	Matutino - Zé Lucas – BA148 - 4,0 KM - VAN	KM	800	34,29	27.432,00
61	Matutino - Zé Lucas – Escola da Faveleira - 5,0 KM - VAN	KM	1000	26,94	26.940,00
62	Noturno - Estrada Zé Mendes - Escola Hermano - 14,0 KM - VEICULO	KM	2800	9,87	27.636,00
63	Noturno - Lagoa da Pedra - Escola Hermano - 32,0 KM - VEICULO	KM	6400	7,11	45.504,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19



64	Noturno - Mato Verde – Circo – Gia – Faveleira- Escolas da Escola Hermano - 52,4 KM - ONIBUS	KM	10480	11,03	115.594,40
65	Noturno - Muquem do Peixe – Feira Nova - 58,0 KM - VEICULO	KM	11600	6,26	72.616,00
66	Noturno - Porteira Nova – Feira Nova - 6,0 KM - VEICULO	KM	1200	24,38	29.256,00
67	Noturno - Recife dos Cardosos - Escola Hermano - 22,0 KM - ONIBUS	KM	4400	32,69	143.836,00
68	Vespertino - Alfredo Redondo – Escola José Joaquim Seabra - 10,34 KM - VAN	KM	2068	24,15	49.942,20
69	Vespertino - Alto da Cruz – Escola José de Alencar - 7,0 KM - VAN	KM	1400	21,59	30.226,00
70	Vespertino - Alto da Cruz – Feira Nova - 28,0 KM - VEICULO	KM	5600	8,11	45.416,00
71	Vespertino - Antonilha – Brejeiros - 2,0 KM - VEICULO	KM	400	69,24	27.696,00
72	Vespertino - Boa Vista – Colégio Estadual Democrático de Ibititá - 6,4 KM - VAN	KM	1280	21,8	27.904,00
73	Vespertino - Brejeiros –Escola Benjamim Soares Filho - 10 KM - ONIBUS	KM	2000	43,09	86.180,00
74	Vespertino - Caldeirão de Pedra – E. M. Benjamim S. Filho - 5,8 KM - VAN	KM	1160	39,44	45.750,40
75	Vespertino - Canoão – Escolas da Escola Hermano - 16,0 KM - VAN	KM	3200	16,73	53.536,00
76	Vespertino - Chapadinha – Escola José de Alencar - 9,4 km - VAN	KM	1880	16,28	30.606,40
77	Vespertino - Circo – Escola Manoel Quirino - 6,6 KM - VAN	KM	1320	22,36	29.515,20
78	Vespertino - Corredor - Escolas da Escola Hermano - 22,6 KM - VAN	KM	4520	10,56	47.731,20
79	Vespertino - Corredor – Escola Arthur Dourado Matos - 23,2 KM - VAN	KM	4640	11,15	51.736,00
80	Vespertino - Estrada Zé Menezes - Escola Hermano - 14,0 KM - VEICULO	KM	2800	11,75	32.900,00
81	Vespertino - Faveleira - Escolas da Escola Hermano - 24,0 KM - VAN	KM	4800	10,16	48.768,00
82	Vespertino - Faveleira 2 – Faveleira 1 - 2,0 KM - VEICULO	KM	400	69,33	27.732,00
83	Vespertino - Fazenda Adelmo – Recife do Lino - 8,0 KM - VEICULO	KM	1600	14,88	23.808,00
84	Vespertino - Fazenda Catingueiros– Cici Escola Hermano - 17,0 KM - VEICULO	KM	3400	10,21	34.714,00
85	Vespertino - Fazenda Coi (Sertão Verde) – Pedra Lisa 1 - 35,0 KM - VEICULO	KM	7000	7,08	49.560,00
86	Vespertino - Fazenda de Elzinho – Colégio Benjamin (Pedra) - 18,0 KM - VEICULO	KM	3600	9,68	34.848,00
87	Vespertino - Fazenda Estoelson – Lagoa do Leite - 10,0 KM - VEICULO	KM	2000	14,63	29.260,00
88	Vespertino - Fazenda Meirona - Riacho - 6,0 KM - VEICULO	KM	1200	23,65	28.380,00
89	Vespertino - Fazenda Nego da Maniçoba - Recife dos Cardosos - 4,0 KM - VEICULO	KM	800	34,54	27.632,00
90	Vespertino - Fazenda Nova Antozinho – Cici Escola Hermano - 18,0 KM - VEICULO	KM	3600	10,16	36.576,00
91	Vespertino - Fazenda Raimundo – Recife dos Cardosos - 6,0 KM - VEICULO	KM	1200	22,91	27.492,00
92	Vespertino - Fazenda Três Irmãos – Escolas da Escola Hermano - 23,2 KM - VEICULO	KM	4640	8,08	37.491,20
93	Vespertino - Fazenda Vilela – Colégio Hermano - 6,0 KM - VEICULO	KM	1200	24,25	29.100,00
94	Vespertino - Gia - Canoão - 10,0 KM - VAN	KM	2000	13,98	27.960,00
95	Vespertino - Gia - Escolas da Escola Hermano - 24,0 KM - VAN	KM	4800	9,88	47.424,00
96	Vespertino - Ibititá (Ceci) – Faveleira - 20,0 KM - VAN	KM	4000	10,42	41.680,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19



97	Vespertino - Ibititá (Ceci) – Lagedão - 22,0 KM - VAN	KM	4400	10,39	45.716,00
98	Vespertino - Ibititá (Ceci) – Lagoa do Leite - 40,0 KM - VAN	KM	8000	11,94	95.520,00
99	Vespertino - Ibititá (Ceci) – Pedra - 35,0 KM - VAN	KM	7000	9,4	65.800,00
100	Vespertino - Ibititazinho - Escolas da Escola Hermano - 6,6 KM - VAN	KM	1320	30,04	39.652,80
101	Vespertino - Juar Velho – Mato Verde - 4,0 KM - VEICULO	KM	800	34,54	27.632,00
102	Vespertino - Ladeira Branca – Colégio Eufrazio - 10,0 KM - VEICULO	KM	2000	14,72	29.440,00
103	Vespertino - Lag. Zé Mendes - Escolas da Escola Hermano - 18,0 KM - VAN	KM	3600	9,9	35.640,00
104	Vespertino - Lagoa do Estevão – Escolas da Lagoa do Leite - 11,6 KM - VAN	KM	2320	25,09	58.208,80
105	Vespertino - Lagoa do Estevão– Escola José Joaquim Seabra - 9,4 KM - VEICULO	KM	1880	15,55	29.234,00
106	Vespertino - Laranjeiras – Escolas da Escola Hermano - 24,0 KM - VAN	KM	4800	9,98	47.904,00
107	Vespertino - Maniçoba - Recife dos Cardosos - 4,0 KM - VAN	KM	800	34,54	27.632,00
108	Vespertino - Maniçoba – Escola Rural de Rec. Cardosos - 6,0 KM - VEICULO	KM	1200	22,82	27.384,00
109	Vespertino - Mata Verde – Escola Hermano Marques Dourado - 30,0 KM - VAN	KM	6000	25,5	153.000,00
110	Vespertino - Mata Verde – Escolas Escola Hermano - 32,0 KM - VEICULO	KM	6400	6,92	44.288,00
111	Vespertino - Meios - Boa Vista – Escolas Escola Hermano - 12,4 KM - VAN	KM	2480	22,61	56.072,80
112	Vespertino - Muribeca – Feira Nova - 26,0 KM - VAN	KM	5200	9,74	50.648,00
113	Vespertino - Ouricuri – Escola Antônio Carlos Magalhães - 5,8 KM - ONIBUS	KM	1160	57,17	66.317,20
114	Vespertino - Pau Darco – Colégio Antônio Carlos Magalhães - 30,0 KM - VEICULO	KM	6000	6,95	41.700,00
115	Vespertino - Pedra Lisa 1 - Escola Hermano - 10,0 KM - ONIBUS	KM	2000	14,63	29.260,00
116	Vespertino - Pedra Lisa do Recreio – Escolas da Escola Hermano - 12,4 KM - VAN	KM	2480	24,25	60.140,00
117	Vespertino - Rua Olimpio - Recife dos Cardosos - 2,0 KM - VEICULO	KM	400	69,24	27.696,00
118	Vespertino - Rua Oliveira – Colégio Pedra - 6,0 KM - VAN	KM	1200	23,53	28.236,00
119	Vespertino - Serafim – Escolas de Lagoa do Leite - 19,6 KM - VEICULO	KM	3920	9,98	39.121,60
120	Vespertino - Umbuzeirão - Escolas da Escola Hermano - 18,6 KM - VEICULO	KM	3720	9,98	37.125,60
121	Vespertino - Zé Lucas - Escolas da Escola Hermano - 26,0 KM - VAN	KM	5200	9,87	51.324,00
122	Vespertino - Zé Lucas – Escola da Faveleira - 5,0 KM - VAN	KM	1000	26,95	26.950,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					5.290.974,24